

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora Cláudia Gomes – PTC

2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº 0025 / 2015

Dispõe sobre a implantação no Município de Fortaleza do programa "Rua do Lazer".

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

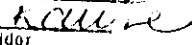
A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito a Vossa Excelência submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE fevereiro DE 2015.


Vereadora Cláudia Gomes
PTC

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

11 FEV. 2015


Nº de fls. 01
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora **Cláudia Gomes** – PTC

2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº 0029 / 2016
PROJETO DE LEI Nº /

Implanta no Município de Fortaleza o programa “Rua do Lazer”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Fortaleza o programa “Rua do Lazer”, que visa estabelecer local público delimitado, no máximo, a um quarteirão, que no período das 07 às 19 horas, aos domingos e feriados, será ocupado exclusivamente por seus moradores para atividades de lazer.

§1º Como atividades de lazer se enquadram a prática de esportes, de jogos de salão, de dança, a promoção de shows, de feira artesanal, etc.

§2º Enquanto utilizado como “Rua do Lazer” fica proibido o trânsito de veículos de qualquer natureza, inclusive motos e assemelhados. Assegure-se, no entanto, o livre acesso dos moradores, se assim o desejarem.

Art. 2º - É proibida a utilização do espaço público para a “Rua do Lazer”, nas ruas e avenidas em que funcionam ou estejam próximas à Delegacias de Polícia, Hospitais, Quartéis das Forças Armadas, da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, e outros a critério da autoridade competente.

Art. 3º - A Associação de Bairro ou Comissão de Moradores, com um mínimo de 5 (cinco) integrantes, deverá comunicar por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis às autoridades competentes sobre o dia e a hora da utilização da “Rua do Lazer”, bem como o logradouro e o respectivo limite de ocupação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete da Vereadora **Cláudia Gomes** – PTC

2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

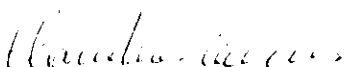
0025 / 2015

Parágrafo único. Entendem-se como autoridades competentes:

- I – SER;
- II – ETTUSA;
- III – AMC;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2015.**


Vereadora Cláudia Gomes
PTC

RUA THOMPSON BULCÃO, Nº 830 – SALA 18 – PATRIOLINO RIBEIRO - CEP: 60810-460
TELEFONE: 3444-8351 (FAX) / EMAIL: veredoraclaudiagomes@hotmail.com
FORTALEZA - CE